



Prefeitura Municipal de Taperoá
Gabinete do Prefeito

Lei nº006/2010

“Torna obrigatória a distribuição de protetor solar no serviço público municipal de Taperoá, e dá outras providenciadas.”

Faço saber que a **Câmara Municipal de Taperoá** aprovou e o **Prefeito Constitucional do Município de Taperoá** no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - É obrigatória a distribuição de protetor solar aos servidores municipais que realizam suas atividades expostos a radiação solar.

“Parágrafo único – A distribuição de protetor solar que trata o ‘caput’ desta lei será feita a todos os servidores municipais que trabalharem expostos a radiação solar, tais como: agentes comunitários de saúde, agentes de endemias, agentes de programas específicos de prevenção, professores de educação física, garis, dentre outros.

ART. 2º - O Poder Executivo deverá exigir nos editais de licitações o fornecimento do protetor solar em cujo objeto seja a contratação de empresa para prestação de serviços com mão de obra em que as atividades obriguem o emprego a permanente exposição solar.

ART. 3º - As empresas e as concessionárias prestadores de serviços público externo da prefeitura municipal deverão obrigatoriamente distribuir além de roupas e equipamentos protetores e de prevenção acidental, o protetor solar a seus trabalhadores nas áreas seguintes:

- I – Obras de serviços públicos de construção;
- II – Limpeza pública e de manutenção, e;
- III – Todas as demais atividades que exponham o trabalhador a radiação solar:

ART. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias suplementadas se necessárias desde que compatibilizadas com relatório do impacto financeiro - orçamentário.

Parágrafo único – Para os exercícios subseqüentes, deverá ser criada rubrica específica no orçamento.

ART. 5º- O poder executivo deverá regulamentar a presente lei, no que couber, no prazo improrrogável de 90(noventa) dias.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taperoá 07 de junho de 2010.


Deoclécio Moura Filho
Prefeito Constitucional